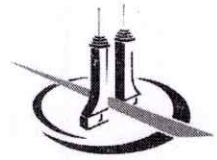




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Documento: Projeto de Lei 107/2023, protocolo n° 1402/2023/LEG

Procedência: Poder Executivo

Relatora: Cristiano Bonapace

Assunto: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 112.000,00."

PARECER

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 112.000,00."

De acordo com o art. 67 da Lei Orgânica do Município, em combinação com o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda a proposição que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou a despesa relativa a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

O Projeto de Lei tem como objetivo alocar recurso nas seguintes rubricas da Secretaria Municipal de Educação:

a) na Funcional: Formação Continuada dos Servidores, na Categoria Econômica de Diárias Civil (1624); e, na Categoria Econômica de Passagens e Despesas com Locomoção (1625), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte: 0020 MDE, valores para atender despesas com diárias e locomoção de servidores da SEMED;

b) na Funcional: Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Fundamental, na Categoria Econômica de Indenizações e Restituições Trabalhistas (1061); e

c) na Funcional: Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Infantil - Pré-Escola, na Categoria Econômica de Indenizações e Restituições Trabalhistas (1106), ambas da Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0020 MDE, valores para atender rescisões trabalhistas.

Importante esclarecer também, que servirá de recurso para atendimento das despesas de que trata este projeto a redução de valores de recursos não vinculados de impostos, fonte 0020 MDE, conforme reservas de saldos e Parecer CME Uruguaiana N.º 017/2023.

Ante o exposto, após verificação dos documentos apresentados, constatamos que de acordo as atribuições desta Comissão de Finanças, as formalidades foram cumpridas, e, sendo assim, somos de Parecer Favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de julho de 2023.

Aprovado o Parecer

Em 25 / 07 / 23

*Cristiano Dias Bonapace*  
CRISTIANO BONAPACE

Relator

VOTO:

De acordo:

*[Handwritten signatures]*

Contrário: